



**Poder Legislativo  
SÃO MIGUEL  
DO ARAGUAIA**

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 52/2024, DE 08 DE ABRIL DE 2024. 1

*"Dispõe sobre a Incorporação de gratificações aos vencimentos dos servidores públicos, e dá outras providências".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e ela SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado na remuneração dos servidores públicos efetivos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, o evento (incorporação) referente ao percentual das gratificações de titularidades e/ou de incentivo funcional já concedidas até a presente data, através das Leis Municipais Complementares nº 151/1994 e nº 436/2003, exceto com relação aos servidores públicos profissionais do magistério que possuem Estatuto e Plano de Cargos próprios.

§ 1º - A incorporação será efetivada a cada servidor beneficiado na forma do percentual calculado sobre o vencimento base, no mesmo índice percentual e forma de aplicação adquiridos ate a data da publicação desta Lei.

§ 2º - O evento de que trata este artigo incorporar-se-á, à remuneração do cargo de aposentadoria ou disponibilidade.

Art. 2º Fica determinado que os servidores que tiveram suas gratificações de titularidade e de incentivo funcional incorporados nos termos do artigo 1º desta Lei, não poderão mais serem beneficiados com gratificações da mesma natureza.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 436/2003 e suas alterações posteriores, e o artigo 58 da Lei Municipal 151/94 e suas alterações posteriores, bem como os arts. 5º e 8º da Lei nº 1.021/2021.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia-GO, 08 de abril de 2024.

  
**João Batista Garcia Costa**

Presidente

  
**Azair Fátima Borges**

Vice-Presidente

  
**Cleiton Nogueira dos Santos**

1º Secretário

  
**Divino Francisco Lima**

2º Secretário